

LEI Nº 0775/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos - FUNPREV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.664.315,77 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), junto ao Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos - FUNPREV, conforme autorização dos Servidores em Assembléia Geral Extraordinária datada de 30 de janeiro de 1997.

§ 1º - O Executivo Municipal, com a liberação do valor citado no 'caput' deste artigo, compromete-se a quitar na mesma data os valores devidos ao FUNPREV, até 31 de dezembro de 1996, os quais somam a importância de R\$ 514.315,77 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), e efetuar o pagamento dos vencimentos de janeiro de 1997 dia 10 de fevereiro de 1997.

§ 2º - A receita decorrente da operação de crédito de que trata esta Lei será contabilizada sob a rubrica 2100.00.00 - Operações de Crédito.

Art. 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão ressarcidos ao Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos-FUNPREV, no prazo máximo de 43 (quarenta e três) meses, com carência de 08 (oito) meses para o primeiro pagamento.

Parágrafo Único - O valor do financiamento citado nesta Lei, será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescido das taxas de juros iguais as oferecidas pela instituição de crédito de onde foi sacado referido valor para o empréstimo a partir da data de retirada dos mesmos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do Município a dotação orçamentária 4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna, para amortização da dívida contratada.

V Art. 4º - Como garantia dos valores consignados pela operação de crédito constantes desta Lei o Poder Executivo Municipal aliena os seguintes bens:

- a) Lotes de terra nºs 3-A, 4-A e 19-A, da Gleba nº 36-DV, 43-B e 48-A da Gleba nº 3-DV, todos do núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, com área total de 135.500,00 m² (cento e trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), com todas as edificações existentes sobre os referidos imóveis;
- b) Lotes urbanos nºs 6, 7, 13 e 14 da quadra nº 40, parte sul, patrimônio de Dois Vizinhos, com a edificação existente sobre os mesmos, constante de um Ginásio de Esportes com área construída de 2.137,20 m² (dois mil, cento e trinta e sete vírgula vinte metros quadrados).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.
Jaime Guzzo
Prefeito